

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.633/2000

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar doação de terreno situado no Parque Industrial para construção de barracão destinado à indústria e dá outras providências

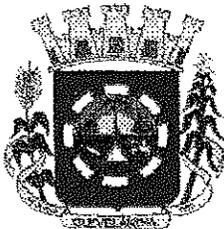
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação de terreno no Parque Industrial de Clevelândia, ao Sr. ROBERTO COPINI, RG. 2.190.665- PR e CPF. 284.017.869-91, tratando-se do lote nº 01 da quadra nº 07 medindo 1.980 m², parte de área maior, com 193.600m² matrícula nº 6.905 do registro geral de imóveis desta Comarca, com a seguintes divisas e confrontações. Ao Norte com a rua projetada G, ao Sul com o lote nº 2 da quadra 07, ao Leste com os lotes tres e quatro da quadra nº 7 e a Oeste com a Rua Projetada B.

Artigo 2º - A presente doação, tem por objetivo, a construção, pelo requerente, de um barracão Industrial, medindo aproximadamente 120 m², com a finalidade de instalação de uma Industria Madeireira com investimento inicial de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) entre a construção de barracão e colocação de máquinas, oferecendo inicialmente 04 empregos diretos, devendo usar tecnologia adequada para suas atividades, apresentando as condições técnicas necessárias ao funcionamento da indústria.

Artigo 3º - A presente doação, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, assinar declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A pessoa ou empresa, agraciada com a doação de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

Artigo 5º - O beneficiado com a doação do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de trinta dias da data da publicação da presente Lei, e seis meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE ABRIL DE 2000.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL

